



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.301, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2023, assim discriminadas:

– Subvenções sociais:

Entidade	Valor (R\$)
Casa Lar Menino Jesus	200.000,00
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiapônia	15.000,00
Clube de Desbravadores Adventus	10.250,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	400.000,00

– Contribuições:

Entidade	Valor (R\$)
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	102.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	80.000,00
Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo	8.000,00
Órgãos de Segurança Pública:	
CONSEP – Cachoeira Dourada	132.000,00

– Rateio pela Participação em Consórcio Público:

Entidade	Valor (R\$)
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	410.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenv. Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES	150.500,00
Consórcio Púb. Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRN	13.500,00



Art. 2º Os repasses das subvenções sociais e contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano corrente.

Cachoeira Dourada-MG, 19 de outubro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Gaspar de Souza
Código Identificador:8F09EBEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/10/2023. Edição 3628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador
no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>